



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

## PARECER COMISSÃO FINANÇAS

Aracati, 22 de outubro de 2018.

**Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Seguridade Social, sobre o Projeto da Lei de nº 141, de 28 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

### I - Relatório

Através do Projeto de Lei nº 141/2018, o Poder Executivo Municipal dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município de Aracati para o Exercício Financeiro de 2019, na forma que indica.

### II - Fundamentação

Verificamos se o Projeto de Lei ora analisado está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações relacionadas.

Ao analisarmos o Projeto de Lei em epígrafe, verificamos se o inciso I do art. 8º vai de encontro ao art. 165, §8º da CF/88, o qual positiva:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Por conseguinte, faz-se necessária a aprovação de Emenda Substitutiva, para adequação aos preceitos Constitucionais.

Da mesma forma, verificamos que a redação do art. 10 está incompleta, não contendo as disposições do §2º do inciso II do art. 26 da LDO (Lei nº 395/2018), o que será corrigido por Emenda Aditiva.

Após as adequações acima relatadas, o presente Projeto de Lei (LOA) estará de acordo com a CF/88, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes da LDO (Lei nº 395, de 17 de setembro de 2018).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

## III - Opinião

Diante dos fundamentos já expostos, orientamos que a L.O.A. seja aprovada, mas com as Emendas Substitutiva e Aditiva sugeridas.

É o parecer.

Aracati, 22 de outubro de 2018.

### VOTAÇÃO AO PARECER:

  
Caetano Guedes Neto  
Presidente

A favor       Contra

  
Francisco José Mendes de Freitas  
Relator

A favor       Contra

  
João Eudes Costa do Nascimento  
Secretário

A favor       Contra